|  |
| --- |
| SÚMULA DA 14ª REUNIÃO ORDINÁRIA CTF-CAU/BR |

|  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- |
| DATA | 7 de fevereiro de 2022 | HORÁRIO | 15h às 18h |
| LOCAL | Videoconferência | | |

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| participantes | Matozalém Sousa Santana (TO) | Coordenador |
| Giedre Ezer da Silva Maia (ES) | Coordenadora-Adjunta |
| Maria Edwiges Sobreira Leal (MG)  (UF) | Membro |
| Patrícia Silva Luz de Macedo (RN) | Membro |
| CONVIDADOS | Oritz Adriano Adams de Campos | Gerente de Fiscalização CAU/RS |
| Fabrício Lopes Santos | Conselheiro Federal |
| Ana Cristina Lima Barreiros da Silva | Coordenadora-Adjunta CEP |
| Guivaldo D´Alexandria Baptista | Membro CEP-CAU/BR |
| Rubens Fernando Pereira de Camillo  Alice da Silva Rodrigues Rosas | Membro CEP-CAU/BR |
| Alice da Silva Rodrigues Rosas | Membro CEP-CAU/BR |
| Eduardo de Oliveira Paes | Assessoria Jurídica-CAU/BR ColeColegiClegiados |
| Assessoria | Laís Ramalho Maia | |

ORDEM DO DIA

|  |  |
| --- | --- |
| 1 | Resposta às consultas do Grupo de Trabalho da Res.198:  Protocolo 1439164 - Memorando nº 004/2021 do GT da Res. 198  Protocolo 1456418 - Memorando nº 005/2021 do GT da Res. 198 |
| Fonte | GT Res. 198 |
| Relator | CTF, CEP, Assessoria Jurídica |
| Encaminhamento | Foi realizada a leitura da minuta de memorando com respostas aos questionamentos enviados pelo o Grupo de Trabalho para o estudo sobre os impactos e implantações da Resolução n° 198, de 2020.  Em relação a dúvida 01 e 01a:  O assessor jurídico Eduardo Paes destacou que a Resolução nº 198 não possui uma referência expressa que os agentes de fiscalização poderão arquivar os autos de infração regularizados e pagos, apesar dele ter um posicionamento favorável a esse procedimento e ter sido sugerido no momento da construção da resolução. Informou que o posicionamento de outras assessorias jurídicas dos CAU/UF é contrário, sendo majoritário o entendimento que todos os autos de infração deverão ser encaminhados para análise da CEP-CAU/UF. Destacou que o não encaminhamento dos autos de infração regularizados para análise da CEP-CAU/UF visa garantir a agilidade e celeridade na conclusão dos processos. Após análise e discussão do tema, os membros da CTF-CAU/BR e CEP-CAU/BR manifestaram o entendimento que os autos de infrações pagos não deverão ser encaminhados para análise da CEP-CAU/UF. Fica definido que a CEP-CAU/BR encaminhará para aprovação do Plenário do CAU/BR, por meio de Deliberação Plenária orientativa ou Revisão da Resolução, o entendimento de que, os autos de infração pagos e regularizados, não deverão ser encaminhados à CEP-CAU/UF, no caso da não apresentação de defesa.  Em relação a dúvida 02 e 02a:  O assessor jurídico Eduardo Paes esclareceu que os valores de multas poderão ser ajustados pela instância julgadora e que, no caso de majoração no valor, o interessado deverá ser comunicado para apresentação de suas alegações. Destacou que essa comunicação e apresentação de alegações é uma manifestação que não deve ser confundida com a apresentação de recurso. A assessora Laís Maia destacou que tal procedimento não está detalhado na Resolução e pode gerar dúvida nas equipes dos CAU/UF. Ficou definido que o assessor jurídico Eduardo Paes elaborará texto sobre esse procedimento para posterior encaminhamento à CEP-CAU/BR e sua inclusão na resolução.  Em relação a dúvida 03,03a e 03b:  Após análise, ficou definido que o valor da multa é calculado com base no valor da anuidade integral vigente na data da emissão da notificação preventiva. Será esclarecido no memorando de resposta que os encargos devido ao atraso da multa estipulado, conforme art. 10 da Resolução CAU/BR nº 193 deverão ser aplicados apenas após o transito em julgado. Será feita a sugestão que o Grupo de Trabalho também deverá verificar as possibilidades de parcelamento previstas no art. 25 da Resolução CAU/BR nº 193. Os membros presentes definiram, também, que na notificação preventiva deverá constar o intervalo do valor da multa que o notificado estará sujeito, com base nos valores mínimo e máximo da infração, considerando as tabelas de dosimetria, atenuantes e agravante. Também deverá constar o valor da anuidade vigente na época da notificação, pois esse será o valor a ser considerado nas demais fases do processo.  Os demais questionamentos serão apreciados pela comissão em sua próxima reunião. |

|  |  |
| --- | --- |
| 2 | Indicadores da Fiscalização |
| Fonte | CTF-CAU/BR |
| Relator | Comissão e assessoria |
| Encaminhamento | Assunto não apreciado. |

|  |  |
| --- | --- |
| MATOZALÉM SOUSA SANTANA  Coordenador | GIEDRE EZER DA SILVA MAIA  Coordenadora-Adjunta |
| MARIA EDWIGES SOBREIRA LEAL  Membro | PATRÍCIA SILVA LUZ DE MACEDO  Membro |
| LAÍS RAMALHO MAIA  Coordenadora Técnico-Normativa |  |

SÚMULA DA 14ª REUNIÃO ORDINÁRIA CTF-CAU/BR